



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0415/94

Concede reajuste salarial ao funcionalismo.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta em setenta e cinco por cento a remuneração de todos os servidores sobre a remuneração que perceberam no mês de dezembro de 1993.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei aplica-se ao Plano de Carreira, a Estrutura Administrativa, Magistério, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Fundações no âmbito municipal.

Art. 3º - Para efeito de equação do pagamento com as possibilidades financeiras do erário municipal, serão observadas as condições seguintes:

I - para a categoria I do Plano de Carreira será aplicado cem por cento do reajuste no mês de Janeiro.

II - para as demais categorias será aplicado cinquenta por cento do reajuste em Janeiro e cinquenta por cento em fevereiro, cumulativamente, inclusive o Magistério e as categorias estruturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da rubrica orçamentária nº 3110.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias do mês de Janeiro de 1994.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de Janeiro de 1994.

José Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração